

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO/GAB/PREF Nº 362/2025.

Altinho-PE, 16 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência, o(s) Senhor(as)

JOSÉ VANILSON DE MELO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Altinho-PE

Nesta.

Assunto: **ENCAMINHA LEI MUNICIPAL N. 1.553 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025 - SANCIONADA.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores(as),

Com os nossos cordiais cumprimentos, venho por meio deste apresentar, a essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, **LEI MUNICIPAL N. 1.553, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025 - SANCIONADA**, que Dispõe sobre a reserva de vagas para candidatos pretos e pardos, indígenas, ciganos e quilombolas nos concursos públicos e processos seletivos simplificados para provimento de cargos e empregos públicos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Altinho, e dá outras providências.

Sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevo-me com elevada estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,



MARIVALDO PENA
- Prefeito Constitucinal -

Marivaldo Pena
Prefeito
Mat 295422

Câmara Mun. de Vereadores do Altinho
Protocolo de Entrada de Documentos

Protocolo nº 1251/2025
Recebido em 17/12/2025
às 10 : 20 horas

Camelo
Responsável pelo Recebimento

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, nº51 - Centro | Altinho-PE | CEP: 55.490-000 | CNPJ: 10.091.502/0001-29

81 3739-1118

www.altinho.pe.gov.br

altinho@altinho.pe.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 1.553, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre a reserva de vagas para candidatos pretos e pardos, indígenas, ciganos e quilombolas nos concursos públicos e processos seletivos simplificados para provimento de cargos e empregos públicos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Altinho, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, asseguradas pela Lei Ordinária Municipal de demais legislações.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

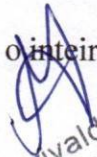
Art. 1º Fica estabelecida a reserva de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos e nos processos seletivos simplificados para provimento de cargos e empregos públicos efetivos e temporários, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Altinho, para as seguintes categorias:

- I** - 25% (vinte e cinco por cento) para candidatos que se autodeclarem pretos ou pardos;
- II** - 3% (três por cento) para candidatos que se autodeclarem indígenas e ciganos;
- III** - 2% (dois por cento) para candidatos que se autodeclarem quilombolas.

§ 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso ou processo seletivo for igual ou superior a 3 (três) vagas para o cargo ou emprego público.

§ 2º Na hipótese de o percentual de reserva resultar em número fracionário:

- I** - Se a fração for igual ou superior a 0,5 (meio), o número será arredondado para o inteiro imediatamente superior.
- II** - Se a fração for inferior a 0,5 (meio), o número será arredondado para o inteiro imediatamente inferior.


Marivaldo Pena
Prefeito
Mat. 295422

Art. 2º O candidato pertencente a mais de uma das categorias mencionadas no Art. 1º deverá optar por concorrer em apenas uma delas.

CAPÍTULO I - DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 3º Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas deverão:

I - No ato da inscrição, declarar-se pertencente à categoria preto, pardo, indígena ou quilombola que deseja concorrer, sob as penas da lei, no caso de declaração falsa.

II - Concorrer concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência.

III - No caso dos candidatos indígenas e quilombolas, apresentar a documentação comprobatória de pertencimento à respectiva comunidade, conforme estabelecido no edital.

Art. 4º Serão instituídas Comissões de Heteroidentificação e Comissões de Verificação de Pertencimento pela Administração Pública Municipal, conforme regulamentação, para:

I - Aferir a veracidade da autodeclaração dos candidatos pretos e pardos (heteroidentificação).

II - Verificar o comprovado pertencimento dos candidatos indígenas e quilombolas às suas respectivas comunidades.

§ 1º A não confirmação da autodeclaração ou do pertencimento por parte das Comissões implicará a eliminação do candidato do processo seletivo ou concurso, salvo se a pontuação obtida for suficiente para sua aprovação na ampla concorrência, respeitada a ordem de classificação geral.

CAPÍTULO II - DA CLASSIFICAÇÃO E PROVIMENTO

Art. 5º Os candidatos que concorrem às vagas reservadas serão classificados em listas específicas por categoria pretos e pardos, indígenas, e quilombolas, na lista de ampla concorrência, de acordo com seus resultados.

Art. 6º A nomeação dos candidatos aprovados nas cotas obedecerá, alternadamente, à proporção estabelecida no Art. 1º, seguindo a ordem de classificação das listas específicas.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Edital do concurso público ou do processo seletivo simplificado deverá dispor detalhadamente sobre a reserva de vagas, critérios de inscrição, os procedimentos de heteroidentificação e de verificação de pertencimento, a forma de classificação e os recursos cabíveis.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de: 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Altinho, 16 de dezembro de 2025.



MARIVALDO PENA

Prefeito Municipal

Marivaldo Pena
Prefeito
Mat. 295422